

## **LEI Nº 1315/2000**

**EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas COMAD e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Santa Cruz do Capibaribe, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõe o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que se trata o Decreto Lei nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecente – CONEN/PE.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Antidrogas – COMAD, de Santa Cruz do Capibaribe:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecente, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executada pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecente e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgão de outros municípios, estaduais e federais;

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Santa Cruz do Capibaribe, será integrado pelo seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - Quatro representante da Prefeitura Municipal, sendo 1(um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde.

II - Quatro representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) O Juiz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A autoridade de Polícia Militar no Município;
- e) A autoridade estadual de ensino no Município;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2000.

INÁCIO MARQUES VIEIRA  
- Presidente -

ANTONIO RAMOS DE MOURA  
- Vice-Presidente -

DIMAS PEREIRA DANTAS  
- 1º Secretário -

CLOVES GONÇALVES DIAS  
- 2º Secretário -